
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 982/2012 DE 22 DE MAIO DE 2012.

“Desafeta e incorpora aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a doar à empresa Omega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda a área que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais a área de terreno com 3.846,25 m² (três mil, oitocentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada no perímetro urbano do município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, matriculada sob o nº 16.538 do Livro nº 02- Registro Geral do Primeiro Serviço Registral de Tabelionato de Protesto da Comarca de Ribas do Rio Pardo, denominada E.L.U.P. – QUADRA Nº 7, localizada no Bairro São Sebastião, deste município e comarca de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: fundos, 35,50m, com a Rua Paulino Gondim; SUL: frente, 40,00m, com a Rua José Coletto Garcia; LESTE: lado esquerdo, 108,20m com a Rua João Batista de Paula; OESTE: lado direito, 97,11m, com Lote 03 e parte com Lote 240. Imóvel situado no lado par, com frente para a Rua João Batista de Paula, esquina com a Rua José Coletto Garcia de propriedade deste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, **com cláusula de reversibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos**, à empresa **Omega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.545.523/0001-00, Inscrição Estadual nº 407.265.625-11, a área de terreno desafetada pelo artigo anterior, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 762/2004 e suas alterações.

§ 1º. A área doada foi avaliada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária.

§ 2º. A doação constante desta Lei fica condicionada ao cumprimento integral às condições previstas na Lei Municipal 762/2004 (PID), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da entrada em vigor da presente lei, bem como a geração de no mínimo 70 (setenta) empregos diretos e 30 (trinta) indiretos.

Art. 3º A presente doação destina-se exclusivamente à instalação da unidade industrial da supracitada empresa.

Art. 4º Fica a empresa Omega Paper Indústria, Comércio E Serviços Ltda e seus sucessores, obrigada ao cumprimento integral das condições previstas na Lei Municipal nº 762/2004 e suas alterações, sob pena de serem revertidas ao Município, sem ônus para este, a área e as benfeitorias nela realizadas.

Parágrafo Único. Incorrerá na mesma pena prevista no caput, se a qualquer tempo, a donatária ou seus sucessores vierem a encerrar as suas atividades no Município, antes do prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura de doação.

Art. 5º As obrigações contidas nesta Lei, prevalecem perante sucessores, a qualquer título, da empresa donatária.

Art. 6º A Escritura Pública de Doação que se refere o art. 1º, deverá ser lavrada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da presente Lei, bem como, o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 90 (noventa) dias, após lavrada a escritura.

Art. 7º Todas as despesas com a Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:49B38FF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/05/2012. Edição 0597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>